



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0048.6/2020

Altera a Lei nº 17.077, de 2017, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios disporem em local único, específico e com destaque os produtos destinados aos indivíduos celíacos, diabéticos e com intolerância à lactose", para tornar obrigatório que restaurantes, bares, lanchonetes e similares informem em seus cardápios, à "La carte" ou no "buffet", se os alimentos são destinados aos indivíduos celíacos, diabéticos e com intolerância à lactose.

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator do voto vista: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei nº 17.077, de 2017, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios disporem em local único, específico e com destaque os produtos destinados aos indivíduos celíacos, diabéticos e com intolerância à lactose", para tornar obrigatório que restaurantes, bares, lanchonetes e similares informem em seus cardápios, à "La carte" ou no "buffet", se os alimentos são destinados aos indivíduos celíacos, diabéticos e com intolerância à lactose.

O projeto foi lido na sessão do dia 07 de abril de 2020 e foi distribuído na Comissão de Constituição e Justiça que aprovou o projeto.

Após o projeto foi encaminhado a esta Comissão para apresentação de relatório e voto.

É o relatório.



II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão analisar a matéria sob a ótica de seu mérito, conforme o art. 81 do Regimento Interno.

A matéria proposta neste projeto pretende incluir a proteção aos indivíduos celíacos, diabéticos e com intolerância à lactose contida na Lei nº 17.077/17 para ambientes como restaurantes, bares, lanchonetes e similares.

O projeto de lei tem como justificativa que estes novos estabelecimentos (restaurantes, bares, lanchonetes e similares) informem em seus cardápios se existem alimentos destinados aos indivíduos celíacos, diabéticos e com intolerância à lactose.

Assim, o projeto é meritório, tem interesse público e obedece aos comandos constitucionais e legais.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do PL nº 0229.9/2019, **nos termos de emenda substitutiva global de fl. 35**, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Deputado Estadual